



Ref. Projeto de Lei Nº 62/2018

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

SETOR DE PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 4704/18  
FLS 04

**LEI Nº2310/2018**

**“DISPÕE ACERCA DA PUBLICIDADE EM  
PROCESSOS DE LICITAÇÃO  
DISPENSADA ESPECIALMENTE OS QUE  
ESTÃO DESCRITOS NO ARTIGO 24,  
INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art.- 1º** - A presente Lei trata da publicidade em processos de licitação dispensada, especialmente os que estão descritos no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93 e dá outras providências.

**Art. 2º** - Nos casos de licitação dispensável, especialmente as que tratam o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverá o Poder Público ou o órgão público responsável pela contratação, dar publicidade através de publicação na imprensa oficial aos seguintes itens:

- I-** Descrição do processo de licitação dispensado.
- II-** O motivo da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e eminente risco à segurança pública que justifique a dispensa.
- III-** O nome e o valor dos orçamentos de todas as empresas que foram solicitados os orçamentos para a execução ou fornecimento do serviço que será prestado.
- IV-** A razão da escolha do fornecedor ou executante e caso a empresa escolhida não seja a que apresente o menor preço, quais foram os fatos ou situações que motivaram a escolha.

**§1º** - A publicação de que trata o caput deste artigo deve ser feita juntamente com a publicação da contratação da empresa que executará ou fornecerá os serviços ou produtos requeridos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de novembro de 2018.**

  
**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**



**Prefeitura Municipal de Cordeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

|   |
|---|
| <b>Câmara Municipal de Cordeiro</b>   |
| Protocolo nº <u>1335</u>  |
| Horário <u>15:35</u>  |
| 26 NOV. 2018  |
|  |
| Assinatura  |

### **MENSAGEM DE VETO**

Excelentíssimos Senhores (as) Nobres Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeiro,

Cumpre comunicar-lhes o recebimento do Projeto de Lei nº 2.310/2018, que “DISPÕE ACERCA DA PUBLICIDADE EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DISPENSADA ESPECIALMENTE OS QUE ESTÃO DESCRITOS NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e, na forma do disposto no artigo 137 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeiro, decido **VETAR** a sua integralidade.

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa dos nobres vereadores, especialmente do ilustre autor do projeto, a proposta legislativa, caso venha prosperar, causará tão somente maior ônus administrativo e demasiada burocratização às contratações públicas.

É cediço que existe uma tendência em desburocratizar a Administração Pública, simplificar os processos administrativos, como forma de desonerar os serviços públicos, facilitando o acesso do cidadão às informações imprescindíveis à transparência dos atos e despesas.

O Poder Executivo, na atual gestão, tem se dedicado a possibilitar toda transparência e publicidade necessárias a atender a vasta legislação que trata da matéria. Os processos de dispensa de licitação, mormente aqueles previstos no inciso IV, do art.



**Prefeitura Municipal de Cordeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

24 (contratações emergenciais), do Estatuto das Licitações e Contratos, são deflagrados, constituídos e concluídos em estreito cumprimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, temos cumprido, fielmente, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, quando, através do Portal da Transparência, publicamos todas leis, decretos, portarias, avisos de editais e demais atos sujeitos à publicidade.

Ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, informamos todas as despesas contraídas pelo Executivo, em especial aquelas oriundas das contratações emergenciais, alimentando o conhecido SIGFIS – Sistema Integrado de Gestão Fiscal, além de encaminhar todos os atos, destacados pelo TCE, quanto às contratações sob o pálio do art. 24 da mencionada norma.

Num passado recente, anteriormente a janeiro de 2017, era público e notório que em Cordeiro diversos atos administrativos eram expedidos ou editados de forma secreta, sem a necessária publicação, o que gerou, inclusive, a manifestação do Ministério Público Estadual e Federal, acionando a Municipalidade judicialmente. Hoje, não há questionamentos quanto à transparência e publicidade dos atos, mesmo aqueles correspondentes aos contratos emergenciais, fato já reconhecido pelos órgãos de controle interno e externo.

Especificamente quanto às contratações com base no art. 24, IV, o art. 26 da mesma lei, ensina:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para **ratificação e publicação na**

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 – Centro – Cordeiro / RJ.

CEP: 28,540-000 – Tel: 0 - XX – 22 - 2551-0145

E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



## Prefeitura Municipal de Cordeiro Gabinete do Prefeito

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

~~I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;~~

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) NÃO GRIFADO NO ORIGINAL.

Portanto, não restam dúvidas de que a atual gestão cumpre estritamente todas as normas aplicáveis à publicidade e transparência indispensáveis aos atos administrativos, em especial aqueles que correspondem às contratações por emergência. Criar mais encargos aos processos administrativos fere o interesse público e, certamente, gerará ônus desnecessários à Administração, num momento em que sua estrutura funcional passa por séria carência de servidores, entre outras razões.

Sem obstáculo aos argumentos e fundamentos acima, com todo respeito, não compete à Câmara Municipal disciplinar a publicação dos atos administrativos, uma



**Prefeitura Municipal de Cordeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

vez que tal atribuição integra a organização administrativa municipal. Vejamos o que fala a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO:

**SECÃO III**  
**ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

*Art. 149 – Ao Prefeito competente privativamente;*

...

*VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

Por fim, em razão de padecer de vício de legalidade com a Lei Orgânica Municipal de Cordeiro, aliada a contrariedade ao interesse público, decido VETAR a Lei n.º 2101/2017, de autoria do Poder Legislativo, na sua integralidade, que “DISPÕE ACERCA DA PUBLICIDADE EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DISPENSADA ESPECIALMENTE OS QUE ESTÃO DESCRITOS NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cordeiro, 10 de janeiro de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito